



GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 27.735 DE 29 MARÇO DE 2011

Determina, em face do início da execução orçamentária e financeira do exercício de 2011, medidas de contenção de despesas de custeio, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII, e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei n.º 4.749 de 17 de janeiro de 2003, combinado com disposições das Leis n.ºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991; na conformidade da Lei n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe); de acordo com o que consta das Leis (Federais) n.ºs 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando a necessidade de adequar os dispêndios de custeio feitos pela Administração Pública às disponibilidades financeiras concretas e às prioridades de investimentos estabelecidos no planejamento estratégico do Governo;

Considerando as disposições contidas na Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000, que obrigam os agentes políticos a adotar providências específicas em final e início de gestão,

DECRETA:

Art. 1º Os Secretários de Estado e demais dirigentes máximos de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem diminuir em, no mínimo 20% (vinte por cento), os gastos com telefonia móvel e fixa, tendo como base a média de gastos de Janeiro a Dezembro de 2010, adotando as seguintes medidas:

I – Suspensão, por 120 dias, da solicitação de novas linhas telefônicas móveis e fixas, bem como a adesão a novos planos de dados para internet móvel e fixa;

II – Suspensão, por tempo indeterminado, da solicitação de novos aparelhos telefônicos com planos de dados e mini- modems;

III – Diminuição em 30% (trinta por cento) os planos de dados nas linhas de telefonia móvel, prioritariamente com a devolução de aparelhos de linhas com mais de 1(um) ano de adesão, para evitar multas de extinção contratual.

§ 1º Fica modificado o art. 2º da Instrução Normativa SEAD nº 03/2007, passando a vigorar as seguintes franquias para as linhas de telefonia, de acordo com os cargos abaixo discriminados e assemelhados:

| Cargo | Franquia de Uso |
|--|------------------------|
| Secretário/ Controlador Geral / Comandante Militar / Defensor Público Geral / Procurador Geral do Estado | R\$ 250,00 |
| Secretário Adjunto/ Superintendente/ Ouvidor Público Geral/ Diretor Presidente | R\$ 120,00 |
| Diretor / Assessor direto do titular da pasta | R\$ 65,00 |
| Gerente / Técnico/ Delegado / Oficial Militar | R\$ 40,00 |
| Apoio (com franquia limitada) | R\$ 25,00 |
| Apoio (apenas ligações intra-grupo / custo Zero) | R\$ 0,00 |

§ 2º Continuam em vigor as demais determinações da Instrução Normativa SEAD nº 03/2007.

Art. 2º Fica restrito o uso de serviço postal de encomenda por SEDEX, devendo ser substituído por Encomenda Normal (PAC).

Art. 3º Fica determinada a redução em 20% (vinte por cento) de gastos com reprodução documental e a suspensão da reprodução colorida de documentos.

Art. 4º A utilização de veículos automotores, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, deve observar rigorosamente o disposto no Decreto Estadual nº 26.651, de 16 de novembro de 2009 e na Instrução Normativa nº 001/2010 SEAD, de 17 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Fica revogado o parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto Estadual nº 26.651, de 16 de novembro de 2009.

Art. 5º Fica determinada a redução de 20% (vinte por cento) no consumo de combustíveis dos veículos destinados a serviços administrativos dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os veículos reservados a serviços operacionais dos órgãos das áreas de saúde e segurança pública, administração penitenciária, fiscalização, defesa civil e emergência ficam ressalvados da disposição contida no *caput* deste artigo, permanecendo, contudo, os órgãos e entidades pertinentes, adstritos à redução da despesa

com combustível nos veículos destinados a atividades meramente administrativas.

Art. 6º Os órgãos e entidades do Poder Executivo devem, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, promover a redução de 20% (vinte por cento) no custo total relativo à locação de veículos utilizados preponderantemente para atividades administrativas auxiliares.

Art. 7º Fica temporariamente suspensa a aquisição, pela Administração Pública Estadual, de veículos automotores.

Art. 8º Para o transporte e movimentação de pessoas e/ou documentos, os órgãos e entidades do Poder Executivo devem priorizar o uso de serviços alternativos (contratos de táxi e motoboy), mediante adesão aos contratos centralizados da Secretaria de Estado da Administração, para a realização de atividades administrativas auxiliares que demandem, respectivamente, transporte de servidores em objeto de serviço e transporte de documentos oficiais.

Art. 9º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, em relação às solicitações de passagens aéreas e terrestres devem adotar as seguintes medidas para diminuir, em no mínimo 40%, os gastos mensais com a emissão de bilhetes aéreos e terrestres:

I – Acostar ao respectivo processo para pagamento a justificativa que comprove a necessidade do deslocamento por parte do servidor, apontando o interesse público envolvido, devidamente corroborada pelo ordenador de despesa do órgão;

II – O percentual de economicidade de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser analisado comparativamente à média mensal aferida no ano de 2010.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, deverão ser elaborados relatórios de acompanhamento por parte dos órgãos e entidades públicas, os quais serão encaminhados, para análise, à Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD, em periodicidade bimestral, devidamente acompanhados da justificativa mencionada no inciso I.

Art. 10. Caso fique constatado pela SGCC/SEAD, ao analisar os relatórios bimestrais de acompanhamento, que a entidade descumpriu o percentual de economicidade estabelecido no inciso I do *caput* do Art. 9º deste Decreto, por dois períodos consecutivos, esta poderá solicitar à Contratada a restrição da emissão de bilhetes para o órgão ou entidade estadual que utilize o contrato centralizado de fornecimento de passagens aéreas e terrestres.

Art. 11. Com o objetivo de reduzir os gastos em passagens aéreas pelo Governo do Estado de Sergipe, os órgãos e entidades da Poder Executivo Estadual deverão, prioritariamente, utilizar o contrato centralizado existente para o fornecimento de passagens aéreas, observando as orientações contidas na Instrução Normativa SEAD nº 006/2007 de 19 de novembro de 2007.

Art. 12. Caberá aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, que não aderirem ao contrato centralizado existente para o fornecimento de passagens aéreas, encaminhar à SEAD, até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, justificativa que comprove as vantagens existentes nas contratações atuais em relação à contratação centralizada.

Art. 13. Com o objetivo de reduzir os gastos com a publicação oficial de atos administrativos pelo Governo do Estado de Sergipe, os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão efetuar um levantamento para aferir a real necessidade de todas as publicações que atualmente são feitas e, para aquelas em que, comprovadamente, for necessária a continuidade de publicação, esta deverá ocorrer em texto corrido, fazendo uso, sempre que possível, de abreviaturas e de fontes de tamanho reduzido.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades terão um período de 30 dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 14. Fica suspensa, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a locação de imóveis por tempo indeterminado.

Art. 15. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem reavaliar todos os contratos vigentes, com o objetivo de renegociá-los para a redução dos valores e quantitativos mensais pactuados.

Art. 16. Fica determinada a redução das despesas decorrentes das adesões às Atas de Registros de Preços vigentes, em pelo menos 30%, nos gastos com serviços de hospedagem, material eletro-eletrônico, mobiliário, material esportivo e aquisição de produtos asfálticos; e redução de pelo menos 20 % nas despesas provenientes das Atas de materiais de expediente e papelaria, cartuchos e toners, gêneros alimentícios e material de limpeza.

Art. 17. Os casos especiais, tais como quando houver a utilização de recursos oriundos de convênios ou quando incidir determinação legal específica, deverão ser encaminhados para análise e aprovação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal (CRAFI) e também, reservada a devida competência, para o Secretário de Estado de Planejamento.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

República. Aracaju, de de 2011; 186º da Independência e 119º da

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Alberto Teles Prado
Secretário-chefe da Casa Civil do Estado

José de Oliveira Júnior
Secretário de Estado do Planejamento

João Andrade
Secretário de Estado da Fazenda

Adinelson Alves da Silva
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado